



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 335, de 02 de abril de 2009

**"Concede benefícios fiscais, e contem outras providencias."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS MG faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O credito tributário relativo aos tributos e taxas municipais de qualquer natureza, vencido até 30 de dezembro de 2008, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até três parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir determinados:

- I – cem por cento para pagamentos à vista;
- II – setenta e cinco por cento para pagamento em duas parcelas;
- III – cinquenta por cento para pagamento em três parcelas.

§ 1º O credito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com nenhum outro benefício de mesma natureza.

§ 3º Será concedido aos contribuinte ou responsável tributário o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se habilitar ao benefício de que trata este artigo.

§ 4º O pagamento à vista ou da primeira parcela será efetuado no prazo de quinze dias contados da data de habilitação, e da demais parcelas, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 6º 0



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, 03 de março de 2009.

**JOÃO CARDOSO DO COUTO**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**